

AVISO DE LICITAÇÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 73532
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
NÚMERO: 9/2010

Objeto: AQUISIÇÃO DE PROCESSADORA DE FILMES RADIOLÓGICOS COM CICLOS RÁPIDOS DE 125 FILMES (35x43cm2)/HORA

Entrega do Edital: www.compraspara.pa.gov.br / www.comprasnet.gov.br

Responsável pelo certame: Simone de Oliveira Ferreira

Local de Abertura: www.comprasnet.gov.br

Data da Abertura: 10/03/2010

Hora da Abertura: 09:00

Orçamento:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte do Recurso	Origem do Recurso
10302118926180000	449052	0103000000	Estadual

Ordenador: Dr.Paulo Cardoso Soares

TERMO ADITIVO A CONTRATO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 73524
TERMO ADITIVO: 4

Data de Assinatura: 30/11/2009

Valor: 23.831,60

Vigência: 30/11/2009 a 31/12/2009

Justificativa: Necessidade de contratação de serviços gráficos para confecção dos impressos padronizados.

Contrato: 210/2007

Orçamento:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte do Recurso	Origem do Recurso
10302118926200000	339030	0262000000	Estadual

Contratado:

Endereço: , Bairro: ,

CEP. - - /

Ordenador: Dr.Paulo Cardoso Soares

AVISO DE LICITAÇÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 73630
MODALIDADE: CONVITE
NÚMERO: 2/2010

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para reforma e ampliação do setor de atendimento imediato (triagem) do HOL.

Entrega do Edital: www.compraspara.pa.gov.br

Responsável pelo certame: Simone de Oliveira Ferreira

Local de Abertura: Av. Magalhães Barata nº 992

Data da Abertura: 05/03/2010

Hora da Abertura: 10:00

Orçamento:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte do Recurso	Origem do Recurso
10302118526100000	449039	0269000000	Estadual

Ordenador: Dr.Paulo Cardoso Soares

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA DO HOSPITAL OPHIR LOYOLA 2010
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 73468

Índice	
Capítulo I - Da Natureza e Finalidade	1
Capítulo II - Da Comissão de Residência Médica - COREME	2
Capítulo III - Dos Programas de Residência Médica, da Coordenação e do Treinamento	9
Capítulo IV - Dos Requisitos Mínimos e Da Sistemática do Credenciamento	12
Capítulo V - Dos Residentes	14
Capítulo VI - Da Avaliação, Promoção e Obtenção do Certificado.....	17
Capítulo VII - Dos Certificados	19
Capítulo VIII - Do Regime de Bolsas	20
Capítulo IX - Das Férias e Interrupção Temporária	21
Capítulo X - Das Penalidades	22

Capítulo XI - Do Descredenciamento e Transferência.....	24
Capítulo XII - Da Inscrição, Seleção e Admissão	25
Capítulo XIII - Das Disposições Gerais	30
Anexo I - Clínica Médica	31
Anexo II - Cirurgia geral	32
Anexo III - Anestesiologia	35
Anexo IV - Radiologia e Diagnóstico por Imagem	36
Anexo V - Neurocirurgia	37
Anexo VI - Cancerologia Cirúrgica e Clínica	43
Anexo VII - Nefrologia	48
Anexo VIII - Urologia	49
Anexo IX - Mastologia	50

Capítulo I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - A Residência em Medicina no Hospital Ophir Loyola - HOL, constitui modalidade de ensino de pós-graduação destinada a médicos, sob a forma de curso de especialização, caracterizada por treinamento em serviço, em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, segundo as normas da Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM.

Parágrafo único - Os Programas de Residência Médica - PRM - no Hospital Ophir Loyola funcionarão sob a orientação e supervisão de profissionais médicos e docentes de elevada qualificação ética e profissional.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA - COREME

Art. 2º - A Comissão de Residência Médica - COREME, do HOL é o órgão consultivo de assessoramento da Diretoria de Ensino e Pesquisa do HOL.

Art. 3º - À COREME do HOL cabe planejar, dirigir, coordenar, supervisionar as atividades, definir dos critérios de seleção dos candidatos e avaliar os PRM do HOL.

Parágrafo único - A COREME deverá contar com o apoio de pessoal administrativo especialmente designado para desempenhar funções de apoio e assessoramento ao seu Coordenador.

Art. 4º - Os membros da COREME serão escolhidos entre os preceptores e médicos residentes dos Programas de Residência Médica, e homologados pelo Diretor Geral do HOL, por encaminhamento da Diretoria de Ensino e Pesquisa.

Art. 5º - A COREME do HOL será composta pelos seguintes membros:

- I - Coordenador da COREME;
- II - Vice-coordenador da COREME;
- III - Supervisor de cada PRM;
- IV - Vice-supervisor de cada PRM;
- V - Representante dos médicos residentes de cada PRM;
- VI - Representante do HOL;

Parágrafo único - O Diretor Geral, o Diretor Clínico e o Diretor de Ensino e Pesquisa do HOL poderão participar das reuniões da COREME e terão direito a voz e voto.

Art. 6º - A representação dos médicos residentes na COREME do HOL, deverá ser provida obrigatoriamente por médicos residentes regularmente integrantes dos PRM do HOL.

Parágrafo único - Os representantes dos médicos residentes terão direito a voz e voto nas reuniões e decisões da COREME do HOL, exceto a eleição dos supervisores.

Art. 7º - A COREME do HOL reunir-se-á obrigatoriamente pelo menos uma vez por mês, com prévia divulgação da pauta da reunião e posterior transcrição das reuniões em ata.

Parágrafo único - A COREME do HOL poderá reunir-se extraordinariamente quando convocada pelo Coordenador ou por solicitação da maioria de seus membros.

Art. 8º - Dos membros integrantes da COREME será exigido elevado padrão ético e competência profissional, demonstrados através de produção técnica e científica anual, compatíveis com as funções exercidas, além de serem portadores de título de

especialização devidamente registrado no Conselho Federal de Medicina ou habilitados no exercício da docência em Medicina, de acordo com as normas legais vigentes.

Parágrafo único - Os requisitos de qualificação exigidos no caput deste artigo não se aplicam aos representantes dos médicos residentes.

Art. 9º - Da eleição dos membros da COREME:

§ 1º - Do Coordenador e Vice-coordenador:

I - O Coordenador e Vice-coordenador da COREME serão escolhidos entre seus membros, excetuando-se os representantes dos médicos residentes;

II - A eleição para Coordenador e Vice-coordenador realizare-se-á por voto universal, sendo os eleitores todos os membros da COREME, excetuando-se os representantes dos médicos residentes;

III - Na eleição deverão ser escolhidos Coordenador e Vice-coordenador para cumprimento do mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período;

IV - Havendo intervalo de um mandato, ou seja, 02 (dois) anos, qualquer membro que já tenha sido Coordenador poderá ser candidato para um novo mandato;

V - Será eleito Coordenador o membro da COREME com maior número de votos, sendo o Vice-coordenador, o membro da COREME que obtiver o segundo maior número de votos.

1. Em caso de desistência da função pelo primeiro colocado, o segundo colocado passa a assumir a função de Coordenador e o terceiro colocado de Vice-coordenador e, assim, sucessivamente.

VI - A eleição será realizada por intermédio de voto secreto e coordenada por Comissão Eleitoral externa, designada pela COREME, composta por 03 (três) integrantes, sendo um deles o presidente, o qual será responsável por todo o processo eleitoral, inclusive a apuração.

VII - A data, hora e local das eleições deverão ser previa e amplamente divulgadas para os membros eleitores da COREME do HOL;

VIII - Nenhum membro pode ser impedido, sob qualquer pretexto, de votar ou ser votado nas eleições referidas nos incisos I e II deste artigo, salvo nos casos de impedimento legal;

§ 2º - Do Supervisor e Vice-supervisor:

I - O Supervisor e Vice-supervisor de cada PRM serão escolhidos entre os preceptores de cada PRM, por eleição direta e com voto universal dos preceptores de cada PRM;

II - Na eleição serão escolhidos o Supervisor e Vice-supervisor para cumprimento de mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período;

III - Havendo intervalo de um mandato, ou seja, 02 (dois) anos, qualquer preceptor que já tenha sido Supervisor poderá ser candidato para um novo mandato;

IV - Será eleito Supervisor o preceptor de cada PRM aquele com maior número de votos, sendo o Vice-supervisor, o preceptor que obtiver o segundo maior número de votos.

• Em caso de desistência da função pelo primeiro colocado, o segundo colocado passa a assumir a função de Supervisor e o terceiro colocado de Vice-supervisor e, assim, sucessivamente.

V - A eleição será realizada por intermédio de voto secreto e coordena por Comissão Eleitoral externa, designada pela COREME, composta por 03 (três) integrantes, sendo um deles o presidente, o qual será responsável por todo o processo eleitoral, inclusive a apuração.

VI - Data, hora e local das eleições deverão ser previa e amplamente divulgadas para os preceptores eleitores de cada PRM do HOL;

VII - Nenhum preceptor pode ser impedido, sob qualquer pretexto, de votar ou ser votado nas eleições referidas no inciso I deste artigo, salvo nos casos de impedimento legal;

§ 3º - Dos Médicos Residentes:

I - Os representantes dos médicos residentes serão escolhidos dentre os residentes regularmente matriculados nos PRM e deverão ser livremente eleito pelos médicos residentes em escrutínio direto e secreto;

II - Data, hora e local das eleições deverão ser previamente divulgadas para os médicos residentes eleitores, matriculados nos PRM do HOL;

III - O processo eleitoral dos representantes dos residentes deve ser de atribuição exclusiva dos médicos residentes, sendo a ata da eleição e apuração assinadas pelos membros das respectivas mesas de eleição. Os residentes eleitores deverão assinar a lista de votantes no ato da votação;

IV - Nenhum médico residente pode ser impedido, sob qualquer pretexto, de votar ou ser votado nas eleições referidas no inciso I deste artigo, salvo nos casos de impedimento legal;

V - Para cada representante dos médicos residentes na COREME será eleito um suplente;

VI - O representante e o suplente devem ser residentes de anos diferentes do PRM;